



RT INFORMA



Ministro de Direitos Humanos instituirá Selo para as empresas que voluntariamente praticarem as Diretrizes sobre Empresas e Direitos Humanos

Publicado em 21 de novembro de 2018, o [Decreto 9571](#), que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, para médias e grandes empresas, incluídas as empresas multinacionais com atividades no país. As microempresas e as empresas de pequeno porte, na medida de suas capacidades, também poderão cumprir essas Diretrizes.

Os eixos orientadores das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos são: (i) a obrigação do Estado com a proteção dos direitos humanos em atividades empresariais; (ii) a responsabilidade das empresas com o respeito aos direitos humanos; (iii) o acesso aos mecanismos de reparação e remediação para aqueles que, nesse âmbito, tenham seus direitos afetados; e (iv) a implementação, o monitoramento e a avaliação das Diretrizes.

Conheça abaixo algumas das principais obrigações, entre outras, estabelecidas para o Estado e para as empresas.

Das obrigações o Estado com a proteção dos direitos humanos em atividades empresariais

- Capacitar os servidores públicos sobre a temática de direitos humanos e empresas, de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU;
- Capacitar os recursos humanos da administração pública para o tratamento das violações aos direitos humanos em contexto empresarial, de seus riscos e de seus impactos;
- Implementar políticas, normas e incentivos à conduta das empresas quanto aos direitos humanos, por meio da exigência de compromisso público de respeito aos direitos humanos e publicação de relatório anual das empresas, entre outros;

Ato do Ministro dos Direitos Humanos instituirá o Selo "Empresa e Direitos Humanos" para as empresas que implementarem as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.

A adesão das empresas às Diretrizes

- Priorizar setores com alto potencial de impacto em direitos humanos, tais como os setores extrativo, de varejo e bens de consumo, de infraestrutura, químico e farmacêutico, entre outros;
- Desenvolver políticas públicas e alterações no ordenamento jurídico, a fim de considerar, além dos impactos diretamente gerados pela empresa, os impactos indiretamente gerados pela cadeia de fornecimento;
- Orientar a incorporação dos direitos humanos à gestão de riscos de negócios e de parcerias que venha a estabelecer, de modo a subsidiar processos decisórios;
- Combater a discriminação nas relações de trabalho e promoção da valorização da diversidade e a criação de programas de incentivos para contratação de grupos vulneráveis;
- Estimular à negociação permanente sobre as condições de trabalho e a resolução de conflitos, a fim de evitar litígios;
- Aperfeiçoar os programas e das políticas públicas de combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão;
- Estimular à adoção de códigos de condutas em direitos humanos pelas empresas.

Das responsabilidades das empresas com o respeito aos direitos humanos

- Respeitar os direitos humanos protegidos nos tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário e aos direitos e às garantias fundamentais previstos na Constituição;
- Monitorar o respeito aos direitos humanos na cadeia produtiva vinculada à empresa;
- Divulgar internamente os instrumentos internacionais de responsabilidade social e de direitos humanos, a exemplo dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU; das Diretrizes para Multinacionais da OCDE e das Convenções da OIT;
- Utilizar mecanismos de educação, de conscientização e de treinamento, tais como cursos, palestras e avaliações de aprendizagem, para que seus dirigentes, empregados, colaboradores, distribuidores, parceiros comerciais e terceiros conheçam os valores, as normas e as políticas da empresa e conheçam seu papel para o sucesso dos programas;
- Possuir código de conduta publicamente acessível que contenha políticas de implementação dos direitos humanos na atividade empresarial;
- Não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, mediante o controle de riscos e o dever de enfrentar os impactos adversos em direitos humanos com os quais tenham algum envolvimento;
- Criar políticas e incentivos para que seus parceiros comerciais respeitem os direitos humanos, tais como a adoção de critérios e de padrões sociais e ambientais internacionalmente

- reconhecidos para seleção e a execução de contratos com terceiros, correspondentes ao tamanho da empresa, à complexidade das operações e aos riscos dos direitos humanos;
- Garantir condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;
 - Manter ambientes e locais de trabalho acessíveis às pessoas com deficiência, mesmo em áreas ou atividades onde não há atendimento ao público, a fim de tais pessoas encontrem, no ambiente de trabalho as condições de acessibilidade necessárias ao desenvolvimento pleno de suas atividades;
 - Observar os direitos de seus colaboradores de associar-se livremente; afiliar-se a sindicato de trabalhadores, participar dos conselhos de trabalho, envolver-se em negociações coletivas; receber os benefícios previstos em lei, incluídos os repousos legais; e não exceder a jornada de trabalho legal;
 - Avaliar e monitorar os contratos firmados com seus fornecedores de bens e serviços, parceiros e clientes que contenham cláusulas de direitos humanos que impeçam o trabalho infantil ou o trabalho análogo à escravidão
 - Combater a discriminação nas relações de trabalho e promover a valorização e o respeito da diversidade em suas áreas e hierarquias;
 - Identificar os riscos de impacto e a violação a direitos humanos no contexto de suas operações, com a adoção de ações de prevenção e de controle adequadas e efetivas;
 - Estabelecer mecanismos operacionais de denúncia e de reclamação que permitam identificar os riscos e os impactos e reparar as violações, quando couber;
 - Adotar medidas de garantia de transparência ativa, com divulgação de informações relevantes, de documentos acessíveis às partes interessadas, quanto aos mecanismos de proteção de direitos humanos e de prevenção e de reparação de violações de direitos humanos na cadeia produtiva;
 - Adotar iniciativas para a sustentabilidade ambiental

Do acesso a mecanismos de reparação e remediação

O Estado manterá mecanismos de denúncia e reparação judiciais e não judiciais existentes e seus obstáculos e lacunas legais, práticos e outros que possam dificultar o acesso aos mecanismos de reparação, de modo a produzir levantamento técnico sobre mecanismos estatais de reparação das violações de direitos humanos relacionados a outras empresas. A reparação poderá incluir as seguintes medidas, exemplificativamente e que podem ser cumulativas: (i) pedido público de desculpas; (ii) restituição; (iii) reabilitação, (iv) compensações econômicas ou não econômicas; (v) sanções punitivas e (vi) medidas de prevenção de novos danos como liminares ou garantias de não repetição

Também deverá o Estado incentivar que as empresas estabeleçam ou participem de mecanismos de denúncia e reparação efetivos e eficazes, que permitam propor reclamações e reparar violações dos direitos humanos relacionadas com atividades empresariais.



Do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos

O Ministério dos Direitos Humanos instituirá o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento das Diretrizes nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos com as atribuições de implementar, monitorar e avaliar a execução e o cumprimento das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.

O Comitê será integrado por membros titulares e suplentes, sendo nove representantes do governo e nove representantes da sociedade civil paritariamente divididos entre os seguintes setores: terceiro setor; instituições acadêmicas; e setor privado e sindicatos.

A coordenação será do Ministério dos Direitos Humanos. Os órgãos que representam o Governo são: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Justiça; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Trabalho; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério de Minas e Energia; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações; e Ministério do Meio Ambiente.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho – GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até dezembro de 2018.//